



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	21
Atas de Sessões	21
Concursos Públicos / Processos Seletivos	23
Convocação	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### =LEI Nº 3.401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES, ADICIONAIS a porcentagem disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2021, e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica autorizado, ao Poder Executivo, abrir CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES, no percentual de 10% (DEZ POR CENTO) ADICIONAL a porcentagem (limite de 30% do orçamento das despesas) disciplinada no Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020), outorgada pelo Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2010 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 290.936,58, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, destinada às dotações que especifica, e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 290.936,58 (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.013 (Proteção Especial)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 3 de 25

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)[Ficha \_\_\_].....  
R\$ 48.069,82

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)[Ficha\_\_\_]  
R\$ 10.000,00

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_].....  
R\$ 44.584,68

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
[Ficha \_\_\_]R\$ .....  
.....39.011,60

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)  
[Ficha\_\_\_]R\$ 27.865,43

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.014 (Proteção Básica)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais –  
Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_].....  
R\$ 6.000,00

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_].....  
R\$ 46.162,02

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
[Ficha\_\_\_]R\$ .....  
.....38.083,67

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)  
[Ficha\_\_\_]R\$ 31.159,36

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS R \$  
290.936,58

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Via Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do Exercício Anterior), combinado com o Parágrafo 2º (Superávit Financeiro é a Diferença Positiva Entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro), todos do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total dos CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, abertos no caput, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “SUPERÁVIT FINANCEIRO

DE EXERCÍCIO ANTERIOR” (2020), em decorrência da existência de saldo disponível, nas contas correntes bancárias, abaixo discriminadas, não utilizados, na época própria:

I. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “30.517-0” (Conta Única / Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social [F.N.A.S.] / Média e Alta Complexidade [M.A.C.] → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 500” (Assistência Social) e “Grupo 511” (Remuneração de Aplicações Financeiras) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 143.562,67” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → Saldo Disponível para Utilização .. R\$ 111.461,71

II. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.569-4” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Acolhimento – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 14.907,39” “R\$ 14.907,39” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → Saldo Disponível para Utilização ..... R\$ 14.907,39

III. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.570-8” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Alimentos – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 36.855,42” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → Saldo Disponível para Utilização ..... R\$ 36.855,42

IV. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.571-6” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Equipamento de Proteção Individual [E.P.I.] – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 12.307,01” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → Saldo Disponível para Utilização .....R\$ 12.307,01

V. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “109.234-0” (Conta Única / Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social [F.N.A.S.] / Proteção Social Básica) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 500” (Assistência Social) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 304.373,29” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → Saldo Disponível para Utilização ..... R\$ 115.405,05



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 4 de 25

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR  
...R\$ 290.936,58

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### =LEI Nº 3.402, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal  
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Morro Agudo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Morro Agudo, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da

Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Morro Agudo a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Morro Agudo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 5 de 25

e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Morro Agudo aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

### CAPÍTULO II

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Morro Agudo de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Morro Agudo somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II

##### Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Morro Agudo é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º - O Município de Morro Agudo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 6 de 25

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Morro Agudo.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou

auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Morro Agudo, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no §1º



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 7 de 25

deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

Art. 15 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na legislação municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 16 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco

décimos por cento).

§3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

### Seção V

#### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### Seção VI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 8 de 25

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Morro Agudo.

§1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Morro Agudo na forma do caput.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Morro Agudo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover

aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### **=LEI Nº 3.403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal  
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Morro Agudo, o Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF), com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 9 de 25

integração na vida socioeconômica e cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher, como objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - Sugerir ao Prefeito medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar realizações concernentes à mulher, e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto de oito (8) membros, mulheres, e suas respectivas suplentes, observada a seguinte composição:

I - Poder Executivo

a) Uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou Gabinete;

b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Sociedade Civil

e) Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) Uma usuária das políticas de Saúde;

g) Uma usuária das políticas da Educação;

h) Uma usuária das políticas da Assistência Social;

§1º - As representantes constantes do Inciso I serão nomeadas por indicação do Prefeito;

§2º - As representantes constantes do Incisos II serão escolhidas por indicação de seus respectivos seguimentos.

§3º - Para cada membro do Conselho Municipal da Condição Feminina será indicado uma respectiva suplente.

§4º - Em caso de vacância da titular a suplente complementarará o prazo de mandato do membro substituído.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, garantindo-se a permanência de 1/3 (um terço) a cada nova eleição.

Art. 5º - A Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) será escolhida por maioria de votos entre seus pares.

Art. 6º - Outras normas de organização do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**=LEI Nº 3.404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal  
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoa com deficiência e dá outras*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 10 de 25

*providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal (limitada a redução para que o servidor cumpra o mínimo de 20 horas semanais), que compreende a jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo municipal do Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias, que seja legalmente responsável por cônjuge, filho ou dependente que tenha deficiência ou autismo e que esteja realizando tratamento especializado, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º - Para fazer jus a esse direito, o requerente deverá elaborar requerimento ao titular do órgão em que estiver lotado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de casamento, nascimento ou adoção da pessoa com deficiência;

II - Cópia do Termo de tutela ou curatela;

III - Cópia de laudo médico comprobatório da deficiência;

IV - Laudo ou relatório médico prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido e declaração que comprove estar sendo realizado tratamento especializado em curso.

§2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§3º - recebida a documentação, o dirigente encaminhará a requerimento ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, que irá conferir a documentação, cabendo ao Prefeito Municipal, o seu deferimento.

§4º - O afastamento poder ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Artigo 2º - A redução da jornada de trabalho, será concedida pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias,

podendo ser prorrogada enquanto forem atendidos os requisitos previstos no artigo 1º.

Parágrafo Único – Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências, com a juntada do laudo médico e declaração de tratamento a que alude o inciso IV, do §1º, do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



**=LEI Nº 3.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=**

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 8.097.600,00, a ser coberto com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, destinada à dotação que especifica, e dá outras providências.”

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 8.097.600,00 (oito milhões, noventa e sete mil e seiscentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

**Órgão: 02 (EXECUTIVO)**

*Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)*

04.122.0002.2.001 (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 002) .....R\$ 191.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (Ficha 003) .....R\$ 34.500,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 004) .....R\$ 14.200,00

**Órgão: 02 (EXECUTIVO)**

*Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)*

04.122.0002.2.002 (Manutenção da Junta de Serviço Militar)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 015) .....R\$ 3.200,00

**Órgão: 03 (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO)**

*Unidade: 01 (GOVERNO MUNICIPAL)*

04.122.0002.2.003: Manutenção da Secretaria de Governo

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 023).....R\$ 6.100,00



3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 025) .....R\$ 3.100,00

**Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)*

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 033).....R\$ 304.300,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 034) .....R\$ 1.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 035) .....R\$ 305.200,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 041).....R\$ 5.500,00

**Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)*

04.122.0018.2.006: Coordenação do C.P.D.

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 045).....R\$ 36.900,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 046) .....R\$ 2.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 047) .....R\$ 11.400,00

**Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)**

*Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)*

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 059).....R\$ 218.900,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 062) .....R\$ 37.300,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 069).....R\$ 1.100,00

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)*

08.244.0021.2.009: (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 080).....R\$ 390.100,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 082) .....R\$ 30.300,00

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Ficha 090) .....R\$ 452.000,00

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)**



*Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)*

08.243.0006.2.011: Integração ao Menor

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 093).....R\$ 2.400,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (Ficha 094) .....R\$ 4.500,00

**Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

*Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)*

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios/Entidades/Fundo)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 161).....R\$ 2.590.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 165) .....R\$ 399.600,00

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação (Ficha 178).....R\$ 50.000,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)*

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 231).....R\$ 56.300,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 238).....R\$ 1.500,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

*Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)*

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 244).....R\$ 73.500,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 246) .....R\$ 704.700,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

*Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)*

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil – Convênio/Entidades/Fundos)

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 272)R\$ 24.300,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**



*Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)*

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio – Convênio/Entidades/Fundos)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 343) .....R\$ 24.000,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 351) .....R\$ 1.700,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

*Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)*

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 355) .....R\$ 67.700,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 357) .....R\$ 30.800,00

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

*Unidade: 07 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)*

12.306.0014.2.033: Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 371) .....R\$ 129.900,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 373) .....R\$ 29.500,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 378) .....R\$ 11.900,00

**Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)**

*Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)*

27.812.0004.2.037: Manutenção do Esporte e Lazer

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 394) .....R\$ 66.400,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 395) .....R\$ 5.900,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 396) .....R\$ 16.800,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 402) .....R\$ 6.000,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)*

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e Infraestrutura Urbana

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 15 de 25

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 406).....R\$ 146.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 408) .....R\$ 45.100,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)*

15.452.0024.2.039: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 418).....R\$ 117.700,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 420) .....R\$ 25.000,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 425).....R\$ 27.500,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)*

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 428).....R\$ 379.000,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 430) .....R\$ 18.000,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 435).....R\$ 4.400,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)*

15.452.0024.2.041: Manutenção do Cemitério Municipal

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 439).....R\$ 41.100,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 440) .....R\$ 3.400,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 441) .....R\$ 5.400,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 446).....R\$ 3.400,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)*

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 452).....R\$ 162.800,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 454) .....R\$ 45.200,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 459).....R\$ 1.500,00



**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 04 (TRANSPORTES)*

26.782.0008.2.043: Manutenção do Setor de Transportes

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 463).....R\$ 163.000,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 464) .....R\$ 2.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 465) .....R\$ 84.400,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 473).....R\$ 1.000,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)*

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 477).....R\$ 50.800,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 478).....R\$ 3.700,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 479) .....R\$ 6.200,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 487).....R\$ 3.200,00

**Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)**

*Unidade: 06 (FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL)*

18.541.0009.2.047: Preservação do Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 490).....R\$ 6.900,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 491).....R\$ 1.600,00

**Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)**

*Unidade: 01 (AGRICULTURA)*

20.606.0003.2.048: Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 504).....R\$ 61.600,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 505).....R\$ 1.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 506) .....R\$ 25.100,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 512).....R\$ 5.400,00

**Órgão: 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 17 de 25

*Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)*

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 517).....R\$ 74.900,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – Intra Orçamentário (Ficha 519).....R\$ 7.900,00

**Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)*

06.122.0002.2.050: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 532).....R\$ 189.700,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 533).....R\$ 1.100,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias (Ficha 534) .....R\$ 35.300,00

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação (Ficha 539).....R\$ 1.300,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R\$ 8.097.600,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício*), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, em decorrência do aumento da arrecadação, apurado na “Fonte de Recurso” do “Grupo 01” (*Tesouro*), conforme PROJEÇÃO que segue:

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<b>VALOR ARRECADADO MENSAL</b>	7.902.088,33	7.786.141,93	8.355.932,45	6.571.201,97	9.318.537,36	8.378.719,
<b>VALOR PREVISTO MENSAL</b>	7.187.223,33	7.187.223,33	7.187.223,33	7.187.223,33	7.187.223,33	7.187.223,
<b>EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO</b>	<b>714.865,00</b>	<b>598.918,60</b>	<b>1.168.709,12</b>	<b>616.021,36</b>	<b>2.131.314,03</b>	<b>1.191.495,</b>

<b>1 - VALOR TOTAL PREVISTO DE ARRECAÇÃO EM 2021 – (VALOR ORÇADO – FONTE DE RECURSO – 01)</b>	
<b>R\$</b>	<b>86.246.680,00</b>
<b>2 - VALOR MENSAL PREVISTO (TOTAL (1/12))</b>	
<b>R\$.....</b>	<b>7.187.223,33</b>
<b>3 - VALOR TOTAL ARRECADADO EM 2021 (Soma da Planilha Linha Valor Arrecado Mensal)</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 18 de 25

R\$.....	74.720.292,72
<b>4 - MÉDIA ARRECADA MENSAL (Linha Valor Arrecadado Mensal Dividido por 09 meses)</b>	
R\$.....	8.302.254,75
<b>5 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO BASEADA NA MÉDIA (Média Arrecadada Mensal vezes 12 meses)</b>	
R\$.....	99.627.056,96
<b>6 - PREVISÃO DE EXCESSO BASEADO NA MÉDIA ARRECADA (5 Previsão de Arrecadação Baseada Média menos 1 Valor Total Previsto de Arrecadação em 2021)</b>	
R\$.....	13.380.376,96

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ..... R\$ 8.097.600,00**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021*).

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 19 de 25

### =LEI Nº 3.3406, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Elvis Júnio Marques

*“Altera o §1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 406/1969 “Código de Posturas” e dá outras providências”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Altera o §1º do artigo 26 da Lei municipal nº 406/1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - .....

.....

§1º - É permitido colocar galhos e outras partes de podas de árvores e similares em logradouros públicos de segunda às quintas-feiras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### Decretos

### DECRETO Nº 5.700, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 18.690,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 18.690,00 (dezoito mil e seiscentos e noventa reais, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 06 (FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL)

18.541.0009.2.047: Preservação do Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 496)  
R\$ 12.000,00

Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)

06.122.0002.2.050: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 538)  
R\$ 6.690,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 18.690,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 20 de 25

das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.1.90.91.00: Sentenças Judiciais (Ficha 061) R\$ 6.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios/Entidades/Fundo)

3.3.90.30.00 Material de Consumo (Ficha 167) R\$ 6.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 456) R\$ 5.850,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 461) R\$ 840,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 18.690,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 21 de 25

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021

Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao Bairro Cidade Nova, através da implantação de calçada, laje sobre a canaleta e sinalização vertical e horizontal, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.445, de 10 de maio de 2021, composta pelos servidores: Fernanda Hypólito Tomaz, Presidente, Felipe de Almeida Leão, Secretário Suplente e Carolina Pereira de Almeida, Membro, para abertura dos **envelopes de proposta** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 015/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de adequação para travessia de pedestres na SP-351, acesso ao Bairro Cidade Nova, através da implantação de calçada, laje sobre a canaleta e sinalização vertical e horizontal, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e seguro da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	NOME
32.105.443/0001-33	PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SIM	ROGER CESAR DE FREITAS
34.441.614/0001-20	RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	SIM	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

Foram credenciados os representantes presentes. Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços e garantia de proposta, que foram rubricadas e analisadas, constando os seguintes valores:

- **RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 505.236,10 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos);**

- **PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 514.216,18 (Quinhentos e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos);**

Entretanto, em análise à documentação constante da proposta da empresa RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI foi constatada a não apresentação do Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Anexo III.4, correspondente ao item 4.1.4 e do Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do Anexo III.5, correspondente ao item 4.1.5 do Edital. Foi descumprido também o item 4.1.2., pois a Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo III.2, não apresentava a composição analítica. Diante do exposto a proposta da empresa RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI foi desclassificada por descumprimento dos itens 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5 do Edital.

Desta forma a classificação ficou determinada da seguinte forma;

**1º lugar: PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 514.216,18 (Quinhentos e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos);**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 22 de 25

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de julgamento das propostas, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, desta forma, deciu a Comissão, nos termos do item 8.2 do edital pela continuidade da sessão passando assim à análise da habilitação da licitante.

Antes da abertura dos envelopes de habilitação foi realizada a verificação das condições de participação das empresas, nos termos do item 8.3 do edital, e constatando-se a regularidade foi dado prosseguimento à análise da documentação. Analisados os documentos a situação final das empresa foi a seguinte:

- PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - **HABILITADA**
- RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - **DECLASSIFICADA**

Registramos que durante a sessão foi aberto o envelope de habilitação da empresa RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI por equívoco quanto à sua anterior desclassificação.

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de habilitação, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 11:07 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

  
FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ  
Presidente da Comissão de Licitação

  
FELIPE DE ALMEIDA LEÃO  
Secretário Suplente

  
CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro

#### REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

  
ROGER CESAR DE FREITAS  
PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

  
MARCIO PEREIRA DOS SANTOS  
RENATA PAULA MINE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 23 de 25

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

**Obs:** Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 – Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 24 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### CONVOCADO(S):

##### FISIOTERAPEUTA

CL	NOME DO CANDIDATO
1	LARISSA TOMASAUSKAS MARQUES

##### AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CL	NOME DO CANDIDATO
4	MAURICIO RICARDO BONJOVANI FILHO

Obs: Em virtude de solicitação das secretarias correspondentes aos cargos e em razão de existir vacância atendendo aos preceitos da lei complementar 173/2020.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 22 de outubro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
-Prefeito Municipal-





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1069

Página 25 de 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

#### CONVOCADOS(S):

#### INSPETOR DE ALUNOS

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
19	GABRIEL MARTINS LEME DA SILVA	445534825

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal da Educação e Cultura por intermédio dos ofícios 234/2021 e 301/2021 e em virtude da desistência apresentada pela candidata MICHELLE PECHEL CAMPOS INOCENCIO.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 22 de outubro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
-Prefeito Municipal-